



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 55 / 24  
Publicação: Jornal P. Oficial  
Edição: 151 Data: 21/08/24

**LEI Nº 2805/2024**

**FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO QUE EVENTOS ESPORTIYOS OFICIAIS FICAM OBRIGADOS A DIVULGAR ALERTA SOBRE A TIPIFICAÇÃO PENAL DE RACISMO A INJÚRIA RACIAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - Todos os eventos esportivos oficiais ficam obrigados a divulgar alerta sobre a tipificação penal de racismo e injúria racial.

**Parágrafo único:** Considera-se evento esportivo oficial para fins desta lei todo aquele organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou com apoio da Prefeitura Municipal de Cordeiro,

**Artigo 2º** - O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto-falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias.

**Parágrafo único:** A divulgação do alerta de que trata a presente lei deverá ser feita na abertura e, quando existente, no intervalo de todos os eventos esportivos.

**Artigo 3º** - O alerta referido no art. 1º deverá ser exibido em telão ou sistema de alto-falantes com os seguintes dizeres: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional É CRIME, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas."

**Artigo 4º** - Na hipótese de não cumprimento desta lei fica a organização do evento esportivo sujeito à acionar a força policial para conduzir o praticante do ato a delegacia.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

Artigo 5º - A fiscalização do disposto na presente lei será feita mediante regulamentação pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de agosto de 2024.**

**Ronaldo de Souza Rosa**  
Presidente do Poder Legislativo

**Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho**